



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

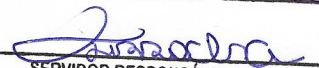
DELIBERAÇÃO Nº 033, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 – COMANDO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE UNAÍ-MG – COES

Referência: Aumento de nº de casos – necessidade do retorno do uso de máscara de proteção facial nos estabelecimentos que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 07 / 12 / 2022


SERVIDOR RESPONSÁVEL

CONSIDERANDO que na 48ª Semana que abarca o interstício de 27 de novembro a 03 de dezembro do presente ano, houve um aumento substancial no número de casos de pessoas contaminadas com Covid-19, perfazendo um total de 133 (cento e trinta e três) casos;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Informativa do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – Cievs da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais de 19 de novembro de 2022 que emitiu diversas recomendações preventivas, dentre elas o uso de máscara de proteção facial em determinadas situações;

CONSIDERANDO o disposto nas Notas Técnicas nº s: 14, 16 e 17/2022-CGGripe/DEIDT/SVS/MS do Ministério da Saúde que trata sobre atualizações das recomendações e orientações sobre Covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO reunião do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unai – Coes, realizada no dia 6 de dezembro de 2022:

DELIBERA:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos seguintes ambientes: estabelecimentos de saúde públicos e privados, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos, farmácias e similares.

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
CRA/MS 30.468



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 da Deliberação nº 033 de 7/12/2022)

Parágrafo único. A obrigação constante no *caput* deste artigo, também deve abarcar estabelecimentos de moradia provisórias e conjuntas, tais como: Abrigos, Apae, Presídios, Socio Educativo, alojamentos e similares.

Art. 2º Recomenda-se que todo setor comercial de Unai, bem como toda população adote medidas preventivas ao Covid-19:

I – manter o distanciamento social;

II – utilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e dos ambientes;

III – utilização de máscara de proteção facial à todas as pessoas com sintomas gripais; e

IV – nas festividades de final e início de ano, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e buscar manter o distanciamento entre mesas e assentos durante as comemorações.

Art. 2º. O não cumprimento das determinações aqui contidas ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unai e possível cassação do alvará de funcionamento e por consequência, **INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Unai-MG, 7 de dezembro de 2022.


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


CRA/MG 30-468


Tatiane Rodrigues da Rocha
Presidente do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unai - COES